



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **694**
DECISÃO PL Nº **204/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1111865/2019**
Interessado **IFPB – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE-PB**
Assunto Solicita cadastro do curso superior de tecnologia em Telemática

EMENTA: Defere por unanimidade o cadastro do curso superior de Tecnologia em Telemática, ofertado pelo IFPB – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **694**, de 18 de dezembro de 2020, requerimento protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de Campina Grande, sediado à Rua Tranquilino Coelho Lemos 671 – Dinamérica, Campina Grande/PB; Considerando que a matéria trata de solicitação de cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, modalidade Educação Presencial; Considerando que o pedido foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, de natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, do IFPB, Campus de Campina Grande, foi autorizado pela Resolução nº 030/2006 – CD, em 21/12/2006 e que para tanto a interessada juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais e toda documentação exigida no artigo 4º, e Parágrafos do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB está devidamente cadastrado no âmbito do CREA-PB; Considerando que a matéria foi devidamente analisada e instruída pela Assessoria Técnica do Conselho, que após apreciação recomenda o deferimento do cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, ofertado pelo IFPB, Campus de Campina Grande, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos provisoriamente, um dos títulos equivalente da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, Tecnólogo em Técnicas Digitais, Código 122-10-00 ou Tecnólogo em Telecomunicações, Código 122-11-00 e atividades e atribuições dispostas nas Resoluções 313/86 e 1073/16, ambas do Confea, como o encaminhamento do processo ao Confea, nos termos da Decisão Plenária do Confea nº 0423/2005, para inserção do referido título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea prevista na Resolução 0473/02; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional que após análise detalhada da matéria, delibera através da Deliberação Nº 02/2020, de 02 de março de 2020, pelo deferimento do cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Campina Grande, com a concessão do título profissional “TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES”, código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002), devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições nos termos da Resolução Nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional, e pelo encaminhamento do processo para a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE), para análise e definição das atribuições dos egressos, dentre as atribuições previstas nas Resoluções Nº. 303/1986 e 1.073/2016; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, que após análise, Deferiu pelo cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, do IFPB, Campus de Campina Grande, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo o título profissional “TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES”, código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002) devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: Solicitação de CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Campus Campina Grande. Relatório: Trata o presente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

processo da solicitação de **CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA**, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Campus Campina Grande, estabelecido na Rua Tranquilino Coelho Lemos 671 - Dinamérica, Campina Grande/PB. Em 06/02/2020, a ATEC emitiu parecer sobre o processo, recomendando pelo deferimento do cadastramento do curso, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea. O processo seguiu para análise e parecer pela CEAP. Designado relator para análise da matéria, em 12/02/2020, apresento este **VOTO FUNDAMENTADO**, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. **Análise:** Considerando o inteiro teor do parecer da ATEC, que exaure toda a análise necessária à solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal; Considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso se propõe a formar **Tecnólogos**, com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (3ª Edição), implantado pelo Decreto nº 5.773, de 2006, para o "CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA" no Eixo Tecnológico "Informação e Comunicação"; Considerando que o título acadêmico de **TECNÓLOGO EM TELEMÁTICA** não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea. Porém, consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o CBO 2143-70 - **Tecnólogo em telecomunicações**, como ocupação associada ao "CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA", indicando a convergência do referido curso para o título profissional de **Tecnólogo em Telecomunicações**, código 122-11-00. Convergência que também é corroborada no perfil formativo apresentado na Matriz Curricular e nos objetivos específicos do curso, conforme consta em seu PPC: "Atender as necessidades prementes do mercado de trabalho em função da tendência irreversível da convergência das áreas de Telecomunicações e Informática; ...Proporcionar uma formação diferenciada das propostas existentes em outras instituições e requerida pela sociedade, congregando aspectos de telecomunicações e informática;" (grifos nossos); Considerando que as atribuições dos egressos deverão ser concedidas nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional. **Fundamentação:** Decreto nº 5.773, de 2006, Resolução nº 313, de 1986 - CONFEA Resolução nº 473/2002 - CONFEA Resolução nº 1.073, de 2016 - CONFEA. **Fundamentação:** Decreto nº 5.773, de 2006; Resolução nº 313, de 1986 - CONFEA Resolução nº 473/2002 - CONFEA Resolução nº 1.073, de 2016 - CONFEA. **Voto:** Diante da documentação presente ao processo e de sua análise, sou de parecer pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA**, que foi protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB/Campus Campina Grande, com a concessão do título profissional "**TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES**", código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002). **Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.** ", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-